

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO



PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-007 SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DO BAIRRO LIBERDADE I, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

I. Síntese.

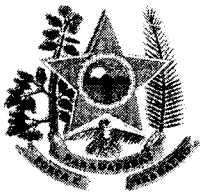
Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 03/2014-007 SEMED, tendo como objeto contratação de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil do Bairro Liberdade I, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Em síntese, é o relatório.

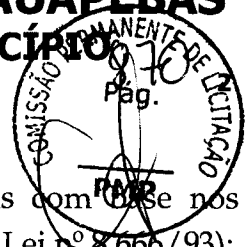
II. Análise do Processo de Licitação.

- 1. Solicitação expressa, da Secretaria Municipal de Obras, em que ficou evidente:**
 - a) Definição clara e precisa do objeto, por meio do Projeto, Memorial Descritivo e anexos;
 - b) A existência da necessidade administrativa da tratada Concorrência;
 - c) A sua oportunidade e conveniência;
 - d) A especificação das condições e prazos.
- 2. Indicação do objeto e do valor, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária sob a dotação orçamentária;**
- 3. Despacho da Autoridade Competente autorizando abertura da fase interna do processo licitatório na modalidade Concorrência (art. 38 da Lei nº 8.666/93);**
- 4. Cópia do ato de designação da Comissão Julgadora da Licitação (art. 38, III da Lei nº 8.666/93);**

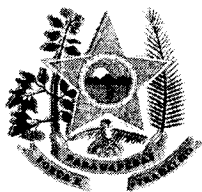


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



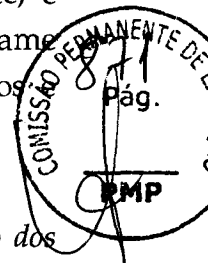
5. **Minuta do Edital, seus anexos, e Contrato**, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, I e X da Lei nº 8.666/93);
6. **Revisão e Rubrica do Pregoeiro membro da Comissão Permanente de Licitação do Município**, nas minutas de edital, seus anexos e contrato (art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93);
7. **Parecer Jurídico**, aprovando as minutas (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93);
8. **Parecer de Controle Interno** da Controladoria Geral do Município;
9. **Cópia das Publicações** (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93);
10. **Recibos de entrega do Edital aos interessados** (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93);
11. **Ata da Sessão de Habilitação**, ocorreu as 09:00 horas do dia 30 de setembro de 2014 onde compareceram as seguintes licitantes: W. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, JWP-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, SPAÇO INCORPORAÇÕES & CONSTRUTORA LTDA-ME, MS GOMES CONSTRUÇÕES-EPP e BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME, somente as licitantes W. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME e JWP-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME tiveram representantes credenciados, tendo em vista que as demais desobedeceram ao item 5 do Edital. O trabalho da comissão iniciou com o recebimento dos envelopes com os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento das assinaturas na lista de presença, em seguida a Comissão suspendeu os trabalhos para uma análise mais detalhada de toda a documentação. Os mesmos serão comunicados posteriormente sobre o resultado de julgamento e nova data para apresentação das propostas;
12. **Ofício da Comissão Permanente de Licitação** para as licitantes informando que após análise da documentação apresentada, foi decidido pela habilitação da licitante JWP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ficando todas as outras licitantes inabilitadas.
13. **Ata de Sessão de Julgamento das Propostas**, aos 28 de outubro de 2014, compareceram as seguintes licitantes: JWP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

LTDA, onde após abertura do envelope com a proposta da licitante, e exame das mesmas constatou-se que a licitante foi a vencedora do certame com a proposta de R\$ 710.496,63 (setecentos e dez mil, quatrocentos noventa e seis reais e sessenta e três centavos);



O art. 6º, inciso X da Lei 8.666 define Projeto Executivo como: “conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT”. Conforme já apontado no Parecer Jurídico (fls. 198 a 205), não foi informado se alguma das peças técnicas refere-se ao Projeto Executivo, ou ainda, se o mesmo será elaborado durante a realização da Obra, **pelo que recomendamos que essa informação seja acostada aos autos.**

No mesmo Parecer Jurídico foi apontado que o item 4.17 do memorial descritivo possui natureza divergente do objeto a ser licitado, qual seja, climatizadores de ar (air – slit – 12.000 btu’s). **Pelo que reiteramos o questionamento do referido Parecer se tais equipamentos não poderiam ser licitados em lotes apartados, ou até mesmo, em procedimento licitatório com modalidade diversa, a fim de promover a competitividade o que porventura proporcionará maior vantajosidade para Administração.**

Por fim, ainda levando em consideração o Parecer Jurídico, considerando que as cotações de preços não constam dos autos, **reiteramos a recomendação que seja apresentada a fonte para obtenção desses custos (Acórdão 301/2005 do Tribunal de Contas da União)**

Conclusão.

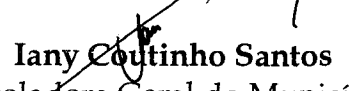
Ante o exposto, atendidas as recomendações supra, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a continuação do referido processo. Desta forma, **opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto aos proponentes, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.**

É o parecer.

Parauapebas/PA, 11 de novembro de 2014.


Daniel Benguigui

Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014


Iany Coutinho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013